

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Sobradinho / RS

Rio Grande do Sul, 13 de Maio de 2026 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 449

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.557, DE 11/05/2026.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.558, DE 12/05/2026.....	3
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.559, DE 12/05/2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 5.524, DE 12/05/2026.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 12/05/2026.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 5.526, DE 12/05/2026.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 5.527, DE 12/05/2026.....	8
LEI MUNICIPAL Nº 5.528, DE 12/05/2026.....	9

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 13/05/2026 21:32:03



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.557, DE 11/05/2026
TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 8.555, DE 05/05/2026, QUE NOMEIA RAÍSSA CARDOZO SARAIVA,
APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESF.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Decreto nº 8.555, de 05/05/2026, que nomeia RAÍSSA CARDOZO SARAIVA, aprovada em 9º lugar, na classificação geral do Concurso Público, homologado pelo EDITAL 07/2022, de 23 de dezembro de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA ESF, Classe A, por motivo de desistência da vaga, após convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias de maio de 2026.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se em 11/05/2026.

Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 13/05/2026 21:32:03



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.558, DE 12/05/2026
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 12 DE MAIO DE 2026, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 4.250.000,00.

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Affonso Trevisan, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.525, de 12 de maio de 2026, que autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Suplementar**, no valor de **R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**, no Orçamento Municipal de 2026, Lei Municipal 5.443, de 02 de dezembro de 2025 na seguinte classificação funcional programática:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Unidade Orçamentária:	05.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
Funcional	05.001.0026.0782.3067.1016	Programática:	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
34490510000000000000 - Obras e instalações		17493101 - Outras vinculações de transferências	R\$ 4.250.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 4.250.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, o convenio de arrecadação no recurso 17493101 - outras vinculações de transferências no valor de R\$ 4.250.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 13/05/2026 21:32:03



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.559, DE 12/05/2026
DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial:

I - Titulares:

- a)** Ivanei de Fátima Ribeiro, Professora, Mat. 2291;
- b)** Marlon da Silva, Professor, Mat. 243809;
- c)** Santo Domingos Rodrigues da Cruz, Operário, Mat. 1279.

II - Suplentes:

- a)** Marcondes Vandes, Fiscal, Mat. 183423;
- b)** Willyam Cristian Krug, Agente Administrativo, Mat. 201154;
- c)** Eduarda Silveira da Maia, Agente Administrativo, Mat. 245003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar desta data.

Art. 3º Ficam revogadas e tornadas sem efeito as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



LEI MUNICIPAL Nº 5.524, DE 12/05/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.922.828,41 (nove milhões novecentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e oito reais com quarenta e um centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas b", d", e" e f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 12/05/2026
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2026, LEI MUNICIPAL Nº 5.443, DE 02/12/2025, NO VALOR DE R\$ 4.250.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Municipal de 2026, Lei Municipal 5.443, de 02 de dezembro de 2025 na seguinte classificação funcional programática:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Unidade Orçamentária:	05.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
Funcional	Programática:	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
05.001.0026.0782.3067.1016		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
34490510000000000000 - Obras e instalações	17493101 - Outras vinculações de transferências	R\$ 4.250.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.250.000,00		

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, o convenio de arrecadação no recurso 17493101 - outras vinculações de transferências no valor de R\$ 4.250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



LEI MUNICIPAL Nº 5.526, DE 12/05/2026

DISPÕE ACERCA DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES (CONCLIMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado do RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



LEI MUNICIPAL Nº 5.527, DE 12/05/2026
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.541, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA
DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA E FEBRE AMARELA.

Art. 1º Os parágrafos 1º e 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.541, de 26 de março de 2019, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 1º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no caput deste artigo, serão notificados pela Vigilância Sanitária, com base em Laudo da Vigilância Ambiental, concedendo-se prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para que seja providenciada a eliminação dos criadouros.

(...)

§ 4º Quando não for constatada a existência de focos de larvas de mosquitos, mas houver ambiente potencial para desenvolvimento do vetor, a Vigilância Ambiental procederá à orientação do(s) responsável(is) pelo imóvel, que deverá(ão) providenciar a adequação do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o desatendimento à orientação no prazo fixado caracterizar infração de natureza leve, sujeita à penalidade prevista no inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei."

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.541, de 26 de março de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



LEI MUNICIPAL Nº 5.528, DE 12/05/2026
ALTERA A LEI Nº 5.521, DE 28 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO AO ATLETA
AMADOR NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS.

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 5.521, de 28 de abril de 2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - Para competições de nível Estadual/Interestadual: auxílio de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta; (...)"

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.521, de 28 de abril de 2026, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 2º Somente fará jus ao auxílio previsto no inciso II o atleta que houver obtido o 1º (primeiro) lugar em competição de nível estadual ou nacional, em sua respectiva modalidade, e necessitar se deslocar e/ou se hospedar fora dos limites territoriais do Estado para disputar etapa nacional ou internacional."

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.521, de 28 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de
maio de 2026.*

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 12/05/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*

